



Dep. Legislativo  
Fls nº 02  
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_  
**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei n° 4445/2023  
Proj. de Lei Com. \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 28/02/23 Horário 03:58

CMPV/2023

**“Autoriza o Poder Executivo a implantar a telessaúde na rede municipal do município de Porto Velho/RO e da outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica Autorizada no âmbito do Município de Porto Velho, a modalidade de “atendimento” telessaude” nos termos e condições definidas por esta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se telessaúde, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações de serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais de saúde, mediada por **Tecnologias de Informação e Comunicação - TICS**, através de textos, sons, imagens ou outras formas, necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - Teleconsulta: é a consulta com profissional de saúde não presencial, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços;

II - Telemonitoramento: é o ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão por profissional de saúde para monitoramento a distância de parâmetros de saúde e/ou doença, por meio de avaliação clínica e/ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes;

**III-** teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com avaliação dos sintomas à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;



Dep. Letras / Comissões  
Fls nº \_\_\_\_\_ 03  
Assinatura \_\_\_\_\_

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR**

**IV - teleconsultoria:** consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional - internet, telefone, aplicativos, etc.

**Art. 3º** A telessaúde no município de Porto Velho respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do profissional de saúde.

**Art. 4º** Ficará a cargo do órgão municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telessaúde.

**Art. 5º** Serão considerados atendimentos por telessaúde, entre outros:

A prestação de serviços de saúde, utilizando tecnologias da informação e comunicação - TICs;

A teleconsulta com profissional de saúde não presencial, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços;

A troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença dos pacientes, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

O ato médico a distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

A triagem com avaliação dos sintomas à distância para definição e encaminhamento dos pacientes ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros da saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunicação terapêutica em instituição de longa permanência de idosos ou no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

A assessoria mediada por tecnologias remotas entre profissionais de saúde e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.



Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 04  
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR**

**Art. 6º** Será assegurado ao paciente a decisão de utilizar ou não a telessaúde, optando pela consulta presencial, se assim preferir.

**Art. 7º** Após sua implantação, o Município deve promover junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, campanhas informativas a fim de esclarecer à população sobre a modalidade de telessaúde no sistema municipal de saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**VEREADOR/BENGALA/PL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei atenta-se autorizar o Município de Porto Velho-RO vem apresentando dificuldades na área da saúde dentre elas a falta de recursos, de profissionais, e um número elevado de usuários aguardando na fila de espera.

Faz-se necessária agilidade na execução dos serviços e adoção de novas alternativas para contribuir na resolução das dificuldades dos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, Nova Mutum, Jaci Paraná, União Bandeirante, Rio Pardo, Joana Darc, Linha 28 atendimento para localidades do Baixo Madeira e comunidades ribeirinhas. Agrovila/Aliança, Demarcação, Calma, São Carlos, Papagaios, Lago do Cunia, Terra Caída, Santa Catarina e outros.

Uma das ferramentas encontradas foi a telemedicina, evidenciada durante o período pandêmico, se apresentando como uma medida de agilidade, economia e avanço no campo da saúde garantindo maior acesso aos usuários.

A telessaúde poderá direcionar os gastos públicos para ampliação no atendimento com a facilidade de o usuário permanecer em sua própria residência, não sendo necessário o deslocamento à um centro de saúde.

O uso das tecnologias deve ser visto de forma positiva, trazendo uma inovação nos atendimentos aos usuários, permitindo a ampliação de acesso e aumento da oferta, garantindo eficácia na gestão dos serviços de saúde.

Por fim, ressalta-se que está em tramite o Projeto de Lei nº 4398/2021, autor Deputado Nereu Crispin (PSL/RS) visando à regulamentação da telemedicina em âmbito federal. Outrossim, informações que foi publicada a Portaria GM/MS Nº 1.348, de 2 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Segue em anexo para análise de aprovação.



Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 06  
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR**

Deste modo, visando concretizar estes diretos, apresentamos esta proposição e conclamamos os nobres pares à provação do referido Projeto.

**SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**VEREADOR/BENGALA/PL**